

REGIMENTO DO PROJETO PILOTO DE DESMATERIALIZAÇÃO DE MANUAIS (PPDM)

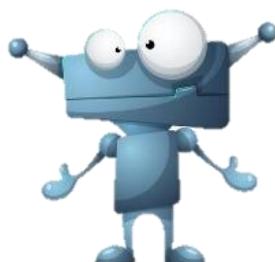


Agrupamento de Escolas
da Quinta do Conde



Aprovado em
Conselho Geral
a 21 de julho
de 2022

REGIMENTO DO PROJETO PILOTO DE DESMATERIALIZAÇÃO DE MANUAIS (PPDM)



Artigo 1.º

Objetivos

O presente regimento tem como objetivo a definição das regras de utilização das salas atribuídas, assim como a utilização de instrumentos tecnológicos (computadores/*Kit* tecnológico), no âmbito do Projeto Piloto de Desmaterialização de Manuais (PPDM), promovendo uma utilização eficiente, disciplinada, organizada e responsável dos recursos existentes.

Artigo 2.º

Acesso/frequência das salas

As salas atribuídas para o PPDM têm acesso restrito. Só podem ter acesso às respetivas salas os alunos e os professores, cujas salas lhes foram definidas nos horários.

As salas de aula estão dispostas em “ilhas” de forma a assegurar pontos de alimentação de corrente e potenciar o trabalho colaborativo, a metodologia de trabalho de projeto e outras metodologias ativas, pelo que nunca deverá ser alterada a disposição.

A abertura e o fecho das salas deverão ser feitos pelo professor, que deverá ser sempre o primeiro a entrar e o último a sair da sala.

Artigo 3.º

Equipamento Tecnológico

- a) As turmas do 3ºano ao 8ºano, deverão utilizar o Kit tecnológico cedido pelo Agrupamento e que é composto por: computador, carregador, headphones e hotspot. É obrigatório o uso do kit tecnológico para todos os alunos que o possuam.
- b) Os alunos que não levantaram o kit tecnológico por decisão do Encarregado de Educação, deverão fazer-se acompanhar de equipamento tecnológico próprio.
- c) Os alunos que não levantaram o kit tecnológico por decisão do Encarregado de Educação, não têm apoio logístico/técnico na instalação dos manuais digitais (intervenção direta no equipamento).

Artigo 4.º

Utilização do material informático

Apenas poderá ser utilizado o *software* instalado nos computadores. A instalação de qualquer aplicação necessária deverá ser solicitada unicamente ao Técnico de informática, ao Líder digital docente ou ao professor de TIC.

Poderá ser necessário instalações de aplicações/*software* específico para as disciplinas, por indicação dos docentes das diversas áreas curriculares e sempre com supervisão dos mesmos.

Os alunos deverão fazer *backups* regulares dos seus ficheiros, na sua *Drive*, para evitar perdas de dados, em caso de avarias.

Não é permitido o acesso a páginas *Web* de conteúdo inadequado. Os programas de mensagens *online*, os *downloads* e jogos, são permitidos desde que expressamente autorizados pelo professor.

O Técnico informático com o apoio do professor de TIC será responsável pela supervisão técnica e pelo bom funcionamento do equipamento informático, devendo assegurar que o mesmo se



conserva em perfeitas condições de utilização.

Os equipamentos deverão ser utilizados em casa sempre que o professor titular de turma/conselho de turma assim o entender.

Artigo 5.º

Deveres dos professores

O professor é responsável por:

- abrir a sala e deixá-la fechada no final da aula;
- não deixar os alunos sozinhos na sala, sem supervisão;
- informar os alunos das normas de funcionamento da sala;
- respeitar a planta da sala;
- assegurar-se de que os alunos deixam a sala limpa e arrumada no final da aula;
- informar por escrito o Diretor de Turma de todas as situações de não cumprimento das

regras estabelecidas, por parte dos alunos, que dará conhecimento ao Líder digital.

No final da utilização da sala, o professor deve assegurar que a mesma fique pronta a ser utilizada, nomeadamente:

- os computadores todos em suspensão;
- as cadeiras e mesas arrumadas e limpas;
- o quadro limpo;
- os computadores ligados à corrente, caso seja necessário;
- a sala devidamente organizada e limpa.

No caso de haver danos provocados pelos seus alunos nos equipamentos, quando efetuados propositadamente ou por negligência, o professor deve comunicar ao Diretor de Turma/Professor Titular.

O Diretor de Turma/Professor Titular deve comunicar, ao Técnico informático, qualquer anomalia do equipamento informático.

O professor deve assegurar a ordem na sala e a utilização adequada do equipamento, de forma a evitar situações favoráveis à deterioração do equipamento;

Artigo 6.º

Deveres do aluno

O aluno deve:

- entrar na sala de aula, sempre na presença de um professor;
- ligar e utilizar os dispositivos tecnológicos, após a devida autorização do professor;
- usar *headphones sempre que* realizar trabalho autónomo com áudio e/ou quando o professor indicar;
- comunicar ao professor, no início da aula, qualquer anomalia detetada no seu computador sob pena da responsabilidade da mesma lhe ser imputada;
- manter sempre o mesmo lugar na sala e utilizar apenas o computador atribuído;
- executar apenas as tarefas indicadas pelo professor, cumprindo todas as regras de funcionamento da sala de aula;
- verificar, no final da aula, se o seu equipamento se encontra nas condições adequadas de utilização. No caso de existir alguma anomalia, deve informar o professor;
- desligar, em segurança, os respetivos computadores, no final da última aula;
- deixar o seu dispositivo a carregar, caso verifique essa necessidade;
- sempre que o equipamento for para casa, a bateria deverá vir carregada;
- acautelar o transporte do equipamento tecnológico com zelo e em segurança;
- utilizar exclusivamente o e-mail institucional;
- manter os dados iniciais de acesso às plataformas digitais, não sendo permitida a sua alteração ou partilha;
- manter as configurações iniciais do sistema operativo, não instalando qualquer aplicação no equipamento (jogos, vídeos, imagens ou músicas, entre outros) que não façam parte dos conteúdos programáticos.

Os alunos são responsáveis pelos danos causados no equipamento informático, nomeadamente em caso de comprovada negligência na sua utilização.



Artigo 7.º

Deveres do encarregado de educação

O encarregado de educação deve responsabilizar-se pelo acompanhamento do seu educando e cumprimento das regras inerentes ao desenvolvimento do PPDM.

Artigo 8.º

Líder digital docente

O Líder digital docente deve:

- promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes envolvidos no projeto e com as editoras correspondentes;
- manter os docentes envolvidos no projeto devidamente informados de todos os assuntos relativamente ao PPMD;
- apoiar os colegas na implementação do projeto;
- colaborar com o Diretor de Turma/Professor Titular nas tarefas/atividades a desenvolver;
- apresentar o projeto à Turma e eleger o Líder digital aluno com o apoio do professor de TIC.

Artigo 9.º

Líder digital aluno

O Líder digital aluno deve:

- evidenciar destaque ao nível das competências digitais;
- ser um elemento privilegiado de comunicação entre a Turma e os professores;
- colaborar com o Líder digital docente nas tarefas/atividades a desenvolver;
- agir com responsabilidade, sendo um exemplo a seguir pelos seus pares;
- apoiar os colegas na superação das dificuldades ao longo do ano letivo.



Artigo 10.º

Organização das Salas

A equipa do PPMD deve organizar a sala e os seus materiais de forma a proporcionar um ambiente favorável à aprendizagem e adequado às metodologias usadas.

A planta de sala de aula definida, em cada ano letivo, deve manter-se, podendo sofrer ajustes, sempre que necessário.

Artigo 11.º

Materiais necessário para as atividades letivas

O aluno deverá ser portador do seu equipamento tecnológico, assim como os materiais solicitados pelos docentes das diversas disciplinas.

A utilização dos manuais digitais deverá ser preferencialmente realizada em modo *offline*.

O recurso ao *hotspot* deverá ser privilegiado para assegurar as melhores condições de acesso à rede *internet*.

Os alunos são portadores do seu equipamento tecnológico e levam para casa todos os dias os instrumentos tecnológicos atribuídos, salvo indicação específica em contrário das equipas do projeto.

Quando os alunos não se fizerem acompanhar dos materiais indispensáveis ao funcionamento das atividades letivas (equipamento tecnológico e materiais específicos de cada disciplina), serão aplicadas as regras inscritas no Regulamento Interno do Agrupamento.

O docente deverá ser portador do seu equipamento tecnológico.

Artigo 12.º

Incumprimentos

O incumprimento das regras enunciadas neste Regimento é passível de aplicação de sanções ou medidas disciplinares de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento.



Artigo 13.º

Aprovação

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e homologação pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 14.º

Revisão e Alteração

Este documento pode ser revisto anualmente.

O Regulamento será aprovado em Conselho Pedagógico

Artigo 15.º

Termo de responsabilidade

O aluno e o respetivo Encarregado de Educação, após a apresentação do PPDM e do seu Regimento, assinarão o termo de responsabilidade relativo ao mesmo.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Qualquer situação que não esteja contemplada no presente Regimento deverá ser gerida e resolvida de acordo com o estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento.